

RESERVA DE LUCRO III

Obs.: Na reserva de lucro, a empresa apura um lucro e o transfere para o patrimônio líquido na conta Lucro ou Prejuízo Acumulado.

Caso haja um prejuízo acumulado, a reserva de lucro irá absorver os prejuízos.

Ex.: Lucro – R\$ 1.000.000,00; Prejuízo acumulado – R\$ 1.500.000,00.

Ao transferir o lucro para o prejuízo acumulado, o lucro irá absorver os prejuízos, resultando em um prejuízo acumulado de R\$ 500.000,00.

A Assembleia Geral poderá destinar o lucro que sobrou na conta prejuízo acumulado para dividendos, aumento do capital social ou reservas de lucro.

RESERVA DE PRÊMIOS NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Obs.: Debêntures – título de dívida emitido pela empresa.

Reserva de prêmios na emissão de debêntures – esta reserva foi criada pela lei 11.941/09 e depois formalizada pela lei 12.973/14.

- Tem por objetivo transferir para reserva os valores que a empresa apurou como receita com ganhos na alienação de debêntures e não deseja que sejam tributados pela receita federal.

Obs.: Apurou = auferiu.

Ex.: A Petrobrás descobriu um novo veio de petróleo e terá gastos para conseguir extrair o petróleo.

Nesse caso, a Petrobrás irá contratar um intermediador, como um banco de investimento, para lançar debêntures no mercado. Ao emitir o título no mercado de capital, a Petrobrás dispõe que possui um prospecto e um agente fiduciário indicado.

O prospecto serve para indicar para que a Petrobrás quer o dinheiro, onde será aplicado e quais serão as remunerações do debenturista.

As debêntures estavam sendo vendidas no valor de R\$ 10 milhões, no entanto, foram compradas no valor de R\$ 11 milhões.



5m

ANOTAÇÕES

Obs.: Antes da lei n. 6.404 ser alterada, a diferença era registrada como reserva de capital, no entanto, atualmente, com a lei 11.638 a diferença é considerada como receita.

É importante destacar que a CVM patrocinou a mudança da lei n. 6.404.

Obs.: A reserva de lucro é formada pelo valor reconhecido como receita com prêmio na emissão de debêntures.

- Esta reserva não é obrigatória, contudo, os valores destinados como reserva de lucro serão excluídos do cálculo dos dividendos que serão distribuídos.



Antes da lei 11.638/07 este valor era registrado como reserva de capital. Entretanto, a Lei revogou a possibilidade de a empresa, ao emitir uma debênture, contabilizar eventual prêmio recebido diretamente como Reserva de Capital.

O prêmio na emissão de debêntures representa o valor recebido a maior no lançamento do título no mercado, deve ser reconhecido como receita na medida em que o tempo de resgate do título for transcorrendo.

Atualmente o seu valor terá que ser apropriado como Receita Financeira ou uma redução da despesa financeira na captação dessa debênture e para não ser tributado, a empresa deve registrar a parcela do prêmio reconhecida como receita na DRE, em reserva de lucro.

O prêmio na emissão de debêntures não será computado na determinação do lucro real, desde que:

- I – a titularidade da debênture não seja de sócio ou titular da pessoa jurídica emitente; e
- II – seja registrado em reserva de lucros específica, que somente poderá ser utilizada para:
 - a) absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou
 - b) aumento do capital social.

A reserva de lucros específica a que se refere o inciso II, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

Obs.: A reserva de prêmio na emissão de debêntures terá o mesmo tratamento da reserva de incentivo fiscal.

ANOTAÇÕES

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

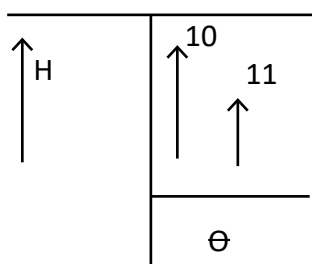
Ex.: Uma empresa lançou R\$ 10 bilhões em debêntures e os vendeu por R\$ 11 bilhões, sendo que o resgate está previsto para 10 anos.

Considerando o regime de competência, a diferença de R\$ 1 bilhão será inicialmente registrada como receita antecipada no passivo e será apropriada ano a ano..

D- Banco – R\$ 11 bilhões

C- Receita financeira a apropriar (antecipada) – R\$ 1 bilhão

C- Debêntures emitidas – R\$ 10 bilhões



Anualmente – apropriar o prêmio de R\$ 100 milhões.

D- Receita financeira- prêmio a apropriar

C- Receita de prêmio na emissão de debêntures – R\$ 100 milhões.

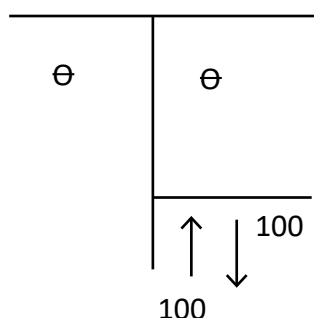
Obs.: Para fins fiscais, nota-se que o resultado foi aumentado em R\$ 100 milhões, em razão do valor da receita com prêmio na emissão de debêntures apropriada.

Formação da reserva de lucro –

D- Lucro acumulado

C- Reserva de prêmio na emissão de debêntures – R\$ 100 milhões.

ANOTAÇÕES



Reserva de lucros a realizar – Será formada com o valor dos dividendos obrigatórios que ultrapassar o lucro líquido do exercício efetivamente realizado.

Obs.: A reserva de lucros a realizar será formada com a parcela do lucro dos dividendos obrigatórios que ultrapassar o valor do lucro realizado financeiramente.

Lucro realizado financeiramente – proveniente das receitas à vista e das vendas de curto prazo.

Lucro não realizado – oriundo de ganhos que não entraram dinheiro ou de receitas de longo prazo.

- É uma reserva facultativa da administração; que visa caracterizar no PL a parcela de lucro que foi realizada economicamente, mas não financeiramente, que superou o total dos dividendos obrigatórios a distribuir.

Ex.: O dividendo obrigatório de uma empresa é de R\$ 300 milhões enquanto o lucro da mesma empresa é de R\$ 700 milhões.

Lucro realizado – R\$ 200 milhões

Lucro não realizado – R\$ 500 milhões

Logo, com a reserva de lucros a realizar:

Dividendo Obrigatório = R\$ 300 milhões.

(-) Lucro realizado = (R\$ 200 milhões)

(=) valor destinado para reserva de lucro a realizar = R\$ 100 milhões.



ANOTAÇÕES

Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia-geral **poderá**, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores:

I – o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e

II – o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

Obs.: A reserva de lucro a realizar é formada pela diferença maior entre o dividendo obrigatório e o lucro realizado financeiramente.

§2º A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro.

Obs.: Na sua formação, o sócio abriu mão de receber um direito naquele momento, tendo em vista que postergou o recebimento.



30m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Cláudio Zorzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
